

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
BOLETIM SEMANAL Nº 38
22 de setembro de 1975

CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

DOU - 21/08/75

DECRETO-LEI Nº 1.415 – DE 20 DE AGOSTO DE 1975

Dá nova redação as características referentes ao item X - Diárias, do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974. O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta: Art. 1º As características referentes ao item X - Diárias, do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, passam a vigorar com a redação constante do Anexo deste Decreto-lei. Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ernesto Geisel, Armando Falcão.

ANEXO I

(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.415, de 20 de agosto de 1975)

ANEXO II

(Art. 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
X - Diárias	Indenização destinada a atender às despesas extraordinárias de alimentação e pousada, durante o período de deslocamento eventual do funcionário da respectiva sede, em objeto de serviço	Fixadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamentação geral, bem assim em regulamentação específica para atender a casos especiais.

DOU – 09/07/75

DISPENSA DE PONTO

IV CONGRESSO BRASILEIRO DE HEPATOLOGIA, a realizar-se em Belo Horizonte, MG, no período de 9 a 13 de novembro do corrente ano (EM 179-75 do MS). XV CONGRESSO BRASILEIRO DE UROLOGIA, a realizar-se em São Paulo, SP, no período de 9 a 15 de novembro do corrente ano (EM 180-75 do MS). VI CONVENÇÃO BRASILEIRA DE HOSPITAIS, a realizar-se em Guarujá, SP, no período de 18 a 21 de novembro do corrente ano (EM 181-75 do MS).

DOU - 03/09/75

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Órgão: 4502 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Classificação: 0844.2051-457 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura. Elemento de Despesa: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial. Data da Aprovação: 18/07/75 NEY BRAGA - Presidente do CD do FNDE. Processo nº: DAU - 000.024/75. Recursos destinados a FEFIEG - HOSPITAL DE CLÍNICAS-RIO DE JANEIRO-RJ. Discriminação das Despesas

I - DESPESAS CORRENTES

I.1 - Despesa de Custeio

I.1.3 - Serviços de Terceiros

I.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros.....200.000,00

SUBTOTAL.....200.000,00

II - DESPESAS DE CAPITAL

II.1 – Investimentos

II.1.2 - Equipamentos e Instalações.....500.000,00

SUBTOTAL.....500.000,00

TOTAL GERAL.....700.000,00

OFÍCIO 6ª IGCE/809/75

Do Inspetor-Geral de Controle Externo - Sexta Inspetoria. Ao Presidente da FEFIEG. Assunto: Contas julgadas regulares. Comunico a V.Sa., para fins previstos no parágrafo I do Artigo 42 do Decreto-lei nº 199/67, que este Tribunal, deliberando sobre os processos de tomadas de contas abaixo discriminados, do Ordenador de Despesa dessa Federação, ALBERTO SOARES DE MEIRELLES, decidiu, julgar regulares as aludidas contas, dando quitação ao responsável: 1) TC-10 379/73 253906/71-MEC - da FEFIEG, exercício de 1970. Sessão de 19.06.75; 2) TC-10 381/73 MEC-209593/71 - da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, exercício de 1968. Sessão, de 18.06.75; e 3) TC-23 322/74 MEC-211435/74- da FEFIEG, exercício de 1973. Sessão de 03.07.75

RESOLUÇÃO Nº 46 DE 16 DE SETEMBRO DE 1975 (a) Por Esta Presidência

Aprova o Regimento do Instituto Biomédico e dá outras providências. O Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Conselho Federativo, tomada de acordo com o Art. 26 do Estatuto da FEFIEG, em Sessão do dia 28.08.75. RESOLVE: Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Instituto Biomédico, anexo a esta Resolução; Art. 2º - O atual Diretor Pró-Tempore do Instituto Biomédico permanecerá neste cargo até a implantação da nova Estrutura Administrativa e Pedagógica da FEFIEG; Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

2ª PARTE – ENSINO - (Sem Alteração)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS

PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA

nº 215 - 17/09/75 RESOLVE: Designar os Professores Titulares NILTON SALLES, FRANCISCO ALCÂNTARA GOMES FILHO e MILTON ANTONIO AGUIAR para, sob a Presidência do primeiro, constituírem uma Comissão relatora do Convenio entre esta Federação e o Ministério da Saúde, por intermédio da Divisão Nacional de Saúde Mental (DINSAM) .

nº 216 - 19/09/75 RESOLVE: De acordo com o art. 10 do Decreto-lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, nomear o Professor Adjunto OSMAR TEIXEIRA COSTA, para prover o cargo de Professor Titular, do Quadro Numérico de Empregos Permanentes desta Federação, da lotação da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DO IB

nº 014 - 10/09/75 RESOLVE: Constituir uma Comissão composta pelos Professores Titulares ITALO VIVIANI MATTOSO, MILTON ANTONIO AGUIAR e a Professora ROSA PRESMAN, para sob a Presidência do primeiro, procederem a análise da correlação existente entre as funções de Professor de Microbiologia e de Médico do INPS, do Professor GUSTAVO PIRES DO COUTO.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Face ao afastamento desta Presidência no dia 15 do corrente mês, responderá pelo expediente, o Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, Professor Nilton Salles.

ANEXO I

Distribui-se em anexo a este Boletim, cópias xerografadas dos Quadros de que trata a Portaria Interministerial nº 164/75 e quadros que subsidiaram a elaboração das minutas do Crédito Suplementar, destinado a atender as despesas decorrentes do aumento de vencimentos dos servidores públicos, conforme Decreto nº 1.348/74.

ANEXO II

Distribui-se em anexo a este Boletim, cópias xerografadas do Quadro Demonstrativo dos Recursos Próprios Auferidos, referentes ao mês de agosto de 1975.

ANEXO III

Distribui-se em anexo a este Boletim, cópias xerografadas de Carga de Material Permanente da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio Janeiro.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA - (Sem Alteração)

5ª PARTE - NOTICIÁRIO - (Sem Alteração)